

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0047/2022

Código registro TCE: D3E653A825EB1F784BD6694F9994274BAB0859DB

(AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OU NO CASO DE RECESSO ESCOLAR), A MONTAGEM DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES, CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16/06/2009, Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020.

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** vem realizar Chamada Pública para Aquisição de alimentos para a Merenda Escolar (ou montagem de kits para distribuição às famílias carentes) em cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009 na Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços no dia **22 de agosto de 2022**, até às 09h00min, na Sala de Licitações, Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, Macieira/SC.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Merenda Escolar (ou montagem de kits para distribuição às famílias carentes) conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade	Medida	Valor unitário (valor médio dos orçamentos (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Agnoline cadeiro de carne	40	500g	22,09	883,60
2.	Aimpim descascado	50	kg	9,40	470,00
3.	Alface Americana	100	Unid	5,02	502,00
4.	Bolacha Caseira de Fubá	50	Kg	22,03	1.104,50
5.	Carne bovina moída	100	Kg	36,70	3.670,00
6.	Carne bovina tipo músculo picado	100	Kg	37,35	3.735,00

7.	Carne suína lombo picado	100	Kg	27,35	2.735,00
8.	Couve-flor	60	Unid	10,73	643,80
9.	Geleia de uva	30	600g	19,47	584,10
10.	Grostoli macio	40	Kg	27,20	1.088,00
11.	Laranja	300	Kg	6,93	2.079,00
12.	Maça Fuji	400	Kg	9,39	3.756,00
13.	Maçarão	500	500g	20,92	1.255,20
14.	Mamão formosa	200	Kg	9,90	1.980,00
15.	Pocã	120	Kg	7,54	904,80
16.	Repolho branco	60	Unid	6,96	417,60
17.	Suco Integral de Uva	40	1,5L	19,69	787,60
18.	Tomate	100	Kg	10,94	1.094,00
19.	Tortéi de abóbora	20	Kg	30,25	605,00
20.	Uva comum	100	Kg	11,80	1.180,00
21.	Vagem	10	Kg	11,820	118,00
				Total R\$ 363,52	Total dos itens somados RS 29.593,20

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade primordial, ofertando ao aluno uma alimentação segura saudável e equilibrada além disso procura incentivar o pequeno produtor local para o cultivo de alimentos que atendem os escolares no âmbito do PNAE que destina o preparo de no mínimo 30% dos recursos financeiros do FNDE para agricultura familiar, conforme a lei federal:

Art. 2º O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

Também cumprir o exposto na Lei nº 11.947/2009 que cita:

Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I-O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

V- O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

2.1 As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Augusto Royer, Centro, até as **09h00min do dia 22 de agosto de 2022**, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social/ nome do proponente, número da Chamada Pública, e com os seguintes dizeres externos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2022
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2022
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais e/ou Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

4.1 De acordo com o Artigo 34 da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

4.2. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (PESSOA JURÍDICA):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio do proponente, em vigor;

f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

h) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF);

l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos cooperados/associados;

m) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

n) Comprovação de não possuir vínculos políticos em nenhuma das três esferas (Federal Estadual e Municipal).

4.3 GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES (PESSOA FÍSICA):

a) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

c) Cópia dos documentos pessoais CPF e C. I, com original para apresentação;

d) Comprovante de residência (cópia de fatura de energia, por exemplo);

e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF);

f) Declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria.

4.4 Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax ou ilegíveis. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.

5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA (proposta de preços)

5.1 No envelope nº. 02 deverá ser apresentado à proposta de preços (Projeto de Venda) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Montagem de Kits (**Anexo IV**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do fornecedor, com o número do CPF ou CNPJ, nº da DAP física ou jurídica conforme se enquadrar, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no Art. 25 da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015.

5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos do território rural;
- Grupo de projetos do estado;
- Grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.7. Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

6.8. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, até **22 de agosto de 2022**, conforme necessidade de consumo, nas Escolas Municipais, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo este prazo ser prorrogado havendo a necessidade e interesse de ambas as partes, de acordo com os preceitos da Lei.

7.2. A entrega deverá ser efetuada diretamente nas Escolas Municipais, com o acompanhamento e conferência da Comissão de Recebimento da Secretaria de Educação, que juntamente com o responsável da Unidade Escolar efetuará a conferência da quantidade e qualidade dos produtos.

7.3. Os produtos devem ser de 1ª qualidade, separados por local de consumo e embalados separadamente por tipo de produto.

7.4. As quantidades a serem entregues semanalmente podem sofrer alterações de acordo com a necessidade de consumo.

7.5. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Considerando o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social e da outras providências, os fornecedores ficam obrigados a adequação ao sistema.

8.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas deverão ser dirigidos para a Comissão de Licitação, no prazo da Lei nº. 8.666/93, ou seja, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a sua publicação na Imprensa Oficial.

9.2. Somente será objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei 8.666/93, quando devidamente protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira, no horário das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ressaltando que não serão aceitos recursos/impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

10.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

10.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, o fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

10.2. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações às penalidades previstas neste edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no anexo V.

11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

11.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração, nos preceitos da Lei nº 8.666/93.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito por transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal e/ou nota de produtor rural (caso se trate do grupo informal), apresentada no ato da entrega e recebimento.

12.2. A nota fiscal/fatura será emitida em moeda corrente na data da entrega, conforme proposta, vedada a antecipação de pagamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura

Unidade orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Educação

Projeto atividade: 2.005 – Manutenção Programa merenda escolar

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00

Desdobramento da despesa: 3.3.90.30.39/30.07

Fonte de recursos: 1.043 – Transferência FNDE- PNAE

Código Reduzido: 16

Saldo disponível: R\$ 29.593,20

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato resultante do presente processo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de sua responsável técnica, a nutricionista, a Sra Débora Valadão.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações, na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail compras3@macieira.sc.gov.br, ou ainda no endereço eletrônico do Município em www.macieira.sc.gov.br.

15.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.4. Faz parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Proposta dos interessados;

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III - Declaração de Vínculos Políticos.

Anexo IV – Minuta de Contrato

Macieira /SC, 01 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0047/2022
CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2022

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS).

Modelo de Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ou montagem de kits para distribuição às famílias carentes em caso de recesso escolar.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (montagem de Kits)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (KITS)			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 0001/2022			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
Nome do Proponente			CNPJ
Endereço	Município		CEP
Nome do representante legal		CPF	DDD/Fone
Banco	N° da Agência	N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
Nome do Proponente			
Endereço	Município		CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		CPF	DDD/Fone
Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)			

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Macieira		2. CNPJ 95.992.020/0001-00	3. Município Macieira/SC			
4. Endereço Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro			5. DDD/Fone (49) 3574-2004 ou (49) 3574-0140			
6. Nome do representante e e-mail: EDGARD FARINON – Prefeito Municipal MARYLUCY BONASSA SETTI – Secretária Municipal de Educação educacao@macieira.sc.gov.br TATIANE WENCESLAU – Nutricionista						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 2 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF.						
	1. Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
TOTAL DO PROJETO						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		_____			Fone/E-mail: CPF:
		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
Local e Data:		_____			Fone/E-mail: CPF:
		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			

CNPJ DA EMPRESA:
ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0047/2022
CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2022

Projeto de Venda – Proposta dos interessados

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (OU MONTAGEM DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES EM CASO DE RECESSO ESCOLAR (COVID-19)).

ITEM	Descrição	Quantidade	Medida	Valor unitário (valor médio dos orçamentos (R\$))	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Agnoline cadeiro de carne	40	500g	22,09	883,60
2.	Aimpim descascado	50	kg	9,40	470,00
3.	Alface Americana	100	Unid	5,02	502,00
4.	Bolacha Caseira de Fubá	50	Kg	22,03	1.104,50
5.	Carne bovina moída	100	Kg	36,70	3.670,00
6.	Carne bovina tipo músculo picado	100	Kg	37,35	3.735,00
7.	Carne suína lombo picado	100	Kg	27,35	2.735,00
8.	Couve-flor	60	Unid	10,73	643,80
9.	Geleia de uva	30	600g	19,47	584,10
10.	Grostoli macio	40	Kg	27,20	1.088,00

11.	Laranja	300	Kg	6,93	2.079,00
12.	Maça Fuji	400	Kg	9,39	3.756,00
13.	Maçarão	500	500g	20,92	1.255,20
14.	Mamão formosa	200	Kg	9,90	1.980,00
15.	Pocã	120	Kg	7,54	904,80
16.	Repolho branco	60	Unid	6,96	417,60
17.	Suco Integral de Uva	40	1,5L	19,69	787,60
18.	Tomate	100	Kg	10,94	1.094,00
19.	Tortéi de abóbora	20	Kg	30,25	605,00
20.	Uva comum	100	Kg	11,80	1.180,00
21.	Vagem	10	Kg	11,820	118,00
				Total R\$ 363,52	Total dos itens somados RS 29.593,20

LOCAL E DATA:

Assinatura do Representante – DAP

Os produtos **orgânicos ou agroecológicos que apresentarem o Certificado** obterão acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor do produto convencional equivalente da proposta, de acordo com a Lei nº 12.512/2011.

O fornecedor poderá cotar apenas a quantidade estimada para o local que deseja entregar os produtos, considerando a distancia das Escolas Municipais.

O preço proposto é a media dos orçamentos previamente realizados.

CNPJ DA EMPRESA:
ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0047/2022 CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(ua) Representante Legal, o(a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____, na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____.

A) Para fins do disposto no Inciso V, do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva	Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz? Sim () Não ()
----------	---

B) Que não foi declarada inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

C) Que o ato constitutivo é vigente.

D) Que não é impedido(a) de transacionar com a Administração Pública.

E) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Macieira/SC, ____ de _____ de 2022.

Nome do(a) Representante Legal
CPF do(a) Representante Legal

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0047/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2022

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACIEIRA E A CONTRATADA (O)

Que fazem de um lado o Município de Macieira - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Macieira e foro na cidade de Caçador/SC, através da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.992.020/0001-00, representado neste ato por seu titular, Prefeito Municipal, o Sr. **EDGARD FARINON**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro contratada(o), com sede (residente e domiciliado).....CEP:....., inscrita do CNPJ/MF ou CPF sob o nº, aqui representada pelo seu, Sr(a)....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tudo mediante as cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (OU MONTAGEM DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES)**

1.2. A quantidade e a especificação detalhada de cada item constam em Anexo no Edital e no Projeto de Venda, o qual faz parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as citadas no edital, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar com pontualidade e eficiência os itens a serem adquiridos

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Educação, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V – Os contratados, quando necessário, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as citadas no edital, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e de acordo com a Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim da vigência contratual.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma realizado pela **nutricionista** até o dia 30 de cada mês, que deverá conter as quantidades e os itens que deverão ser entregue separado por escola, no mês subsequente, de acordo com o preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda ou Nota de Produtor Rural, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria.

Parágrafo Único: Não serão aceitos os itens que estiverem em desacordo com as características descritas no anexo I, ficando o fornecedor obrigado a trocar-los sem custos adicionais ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global previsto para os itens a serem adquiridos é de R\$ (.....), sendo de acordo com a tabela a seguir, nas quantidades, locais e preços:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. No valor mencionado na acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura

Unidade orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Educação

Projeto atividade: 2.005 – Manutenção Programa merenda escolar

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00

Desdobramento da despesa: 3.3.90.30.39/30.07

Fonte de recursos: 1.043 – Transferência FNDE- PNAE

Código Reduzido: 16

Saldo disponível: R\$ 29.593,20

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal pagará pelos itens recebidos, até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente (conforme cronograma da Prefeitura) após a entrega e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e/ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até xxxxx podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, para dirimir questões oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Macieira/SC, de de 2022.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
EDGARD FARINON - Prefeito Municipal